

OFÍCIO Nº 48 /2026 - GAB

Lago da Pedra/MA, em 06 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Agnaldo de Oliveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA.

Nesta,

Assunto:	Projeto de Lei que autoriza a revogação parcial da lei municipal 327/2014.
-----------------	---

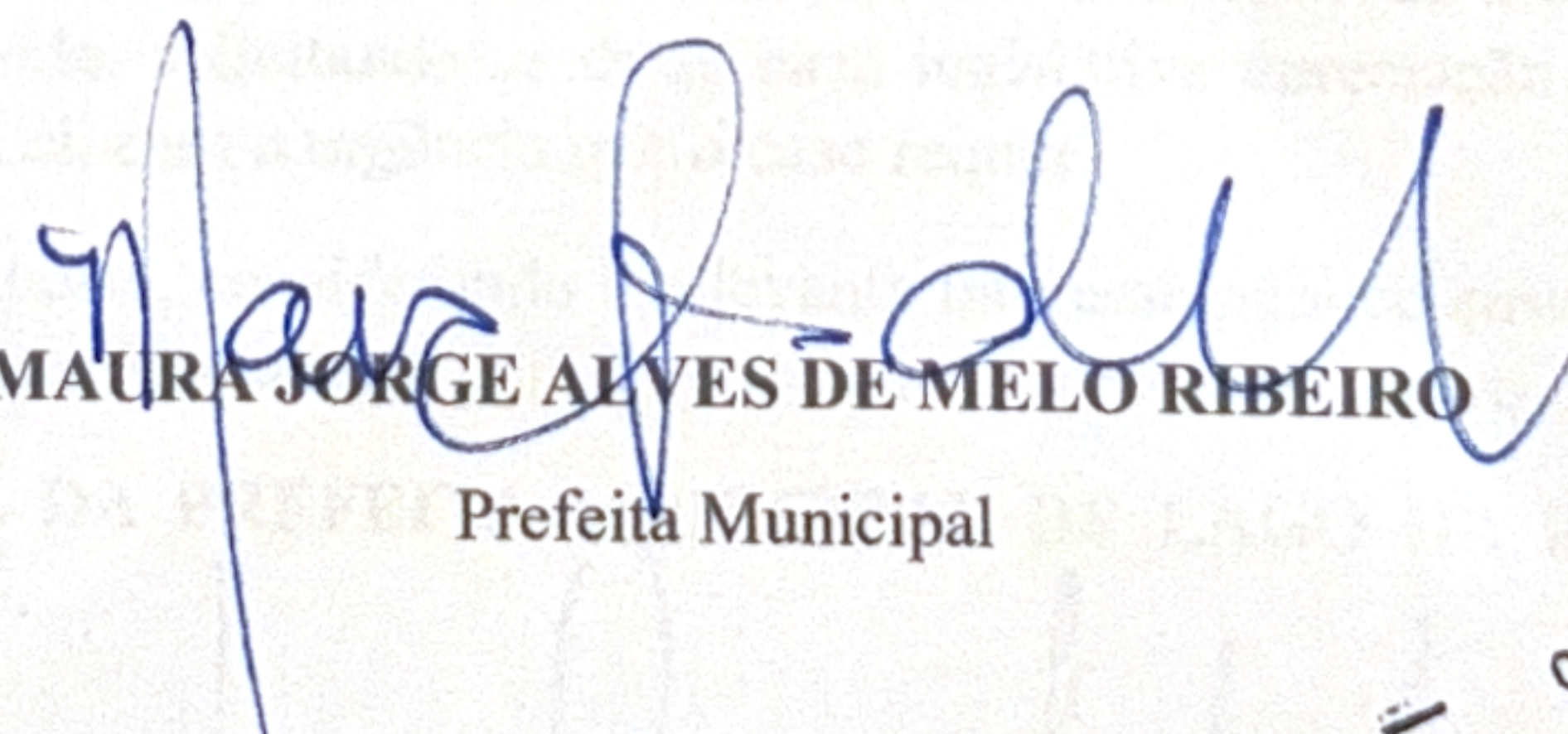
Senhor Presidente,

Sirvo – me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, que dispõe sobre a revogação parcial da Lei Municipal nº 327/2014, que autorizou a doação de terrenos públicos à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, para com a finalidade exclusiva de perfuração de poços, e por não estar sendo cumprida a finalidade, devem, conforme lei de autorizou a doação, retornar ao patrimônio municipal.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, é que apresento a proposta contida no Projeto de Lei em apenso.


No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamento o ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Lago da Pedra/MA
Recebido em 07/05/2026
Assinatura 

MENSAGEM Nº 07/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Agnaldo de Oliveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA.
Nesta,

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, por meio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a revogação parcial da Lei Municipal nº 327/2014, a qual dispôs sobre a doação de terrenos urbanos à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, bem como permitir a reversão dos referidos imóveis ao patrimônio público municipal.

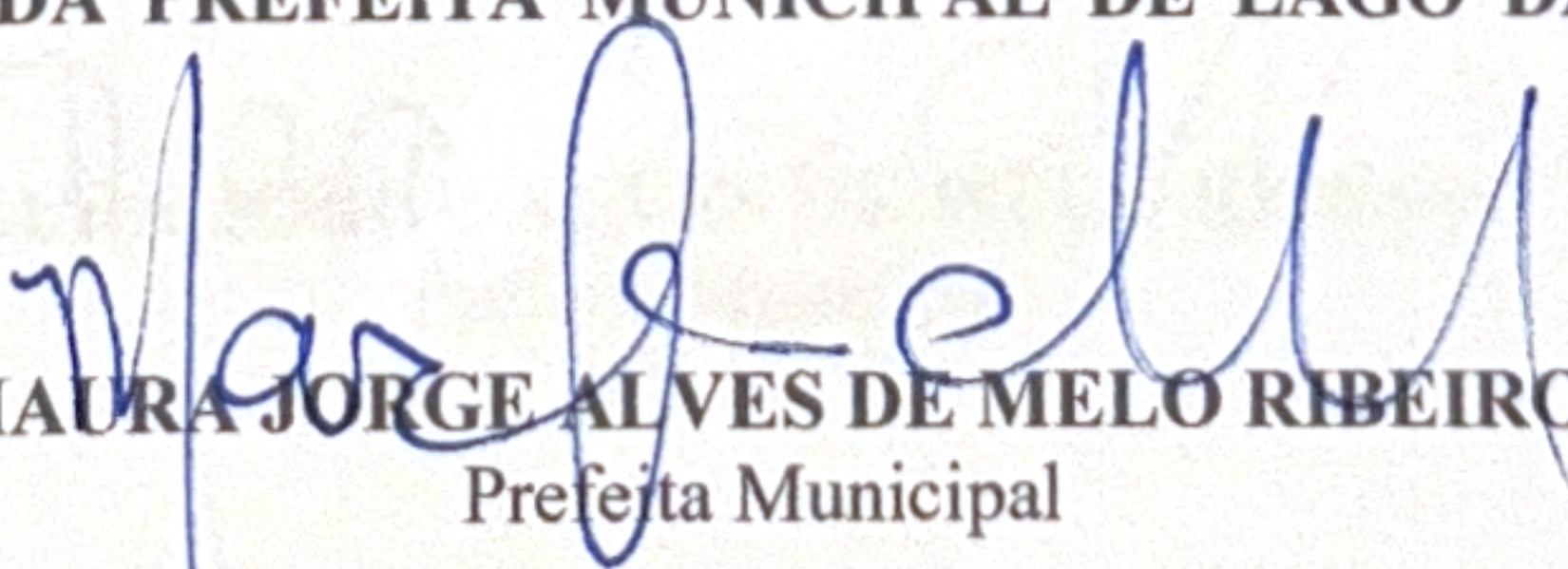
A doação realizada à época teve como fundamento o atendimento de finalidade específica de interesse público, conforme previsto no art. 2º da mencionada lei, consistente na implantação/execução de perfuração de poços. Entretanto, verifica-se que, transcorrido lapso temporal significativo desde a formalização da doação, não há o cumprimento da finalidade que justificou a transferência dos bens públicos.

Nos termos da legislação civil e administrativa aplicável, especialmente no que concerne às doações com encargo, o descumprimento da finalidade imposta ao donatário enseja a reversão do bem ao patrimônio do doador, como forma de resguardar o interesse público e evitar a destinação inadequada de bens públicos.

Dessa forma, a presente proposição visa regularizar a situação dos imóveis objeto das Matrículas nº 5.970 e 5.972, localizados neste Município, promovendo sua reintegração ao patrimônio público municipal, possibilitando sua futura destinação adequada, em consonância com os interesses da coletividade. Por todo o exposto, justifica-se a presente demanda, solicitando-se desta casa legislativa apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

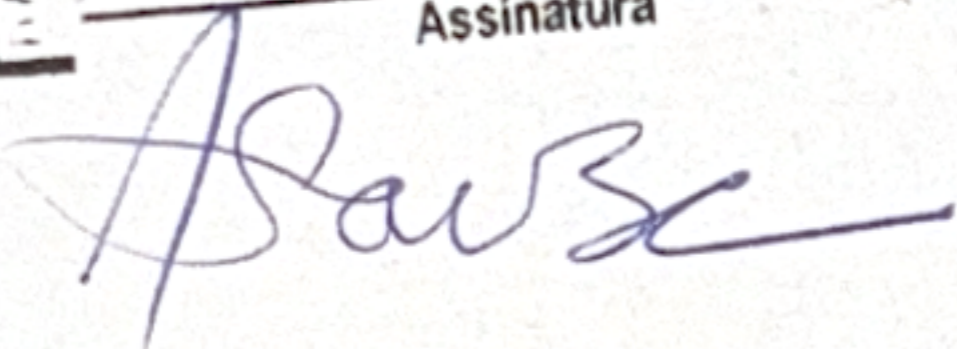
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, EM 06 DE MAIO DE 2026.



MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
65.715-000 - Lago d Pedra - MA

PROJETO DE LEI Nº 07, 06 DE MAIO DE 2026.

Câmara Municipal de
Lago da Pedra/MA
Aprovada em Sessão Plenária
Dia 29 / 05 / 2026
Assinatura


DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 327/2014, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE TERRENOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogada parcialmente a Lei Municipal nº 327/2014, que autorizou a doação de terrenos urbanos localizados na Rua Senador Vitorino Freire e na Rua Bayma Serra, no Centro deste Município, devidamente caracterizados e registrados sob as Matrículas nº 5.970 e 5.972 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.757/0001-50, em razão do não cumprimento da finalidade prevista no art. 2º da referida lei.

Parágrafo único. A revogação parcial e a reversão de que tratam esta Lei foram precedidas de regular processo administrativo, no qual foram assegurados o contraditório e a ampla defesa à donatária.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá adotar todas as medidas à reversão dos imóveis mencionados no art. 1º ao patrimônio público do Município de Lago da Pedra/MA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, EM 06 DE MAIO DE 2026.


MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal